

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
A FORÇA DO POVO

LEI N: 013/95

CONCEDE DIARIAS AOS SERVIDO-
RES PUBLICOS MUNICIPAIS, EX-
TENSIVAS AOS SENHORES PREFEI-
TO, VICE-PREFEITA, PRESIDENTE
DA CAMARA E VEREADORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1: - Serão concedidas diárias aos servidores públicos municipais, para indenização e retribuição de despesas decorrente de viagens de serviço realizadas fora do Município.

PARAGRAFO UNICO. As diárias serão pagas, por dia, ao servidor que se encontra a serviço, fora do Município, objetivando compensar despesas de alimentação, estadia realizadas no desempenho da tarefa a que se prestou.

Art. 2: - Serão concedidas diárias aos servidores públicos municipais para indenização e retribuição de despesas de corrente no campo de trabalho.

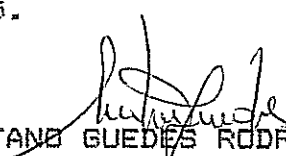
Art. 3: - Os benefícios relativos as diárias, concedidas na forma do artigo, anterior, entendem-se aos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, servidores da prefeitura de Fortim, Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara.

Art. 4: - O Chefe do Poder Executivo, através do Decreto, regulamentará a concessão de diárias aos servidores, Prefeito e Vice-Prefeita, e estabelecerá os valores e serem pagos e os critérios de atualização.

Art. 5: - A regulamentação da concessão de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara, faz-se-á por ato do chefe do Poder Legislativo, que não poderá estabelecer valores superiores aos fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTIM, aos 24 de janeiro de 1995.


CAETANO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal